



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
06/11/2003

Proposição
Medida Provisória nº 135, de 31 outubro de 2003.

Autor
Deputado MOACIR MICHELETTO

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART.10

Suprima-se o inciso VI.

JUSTIFICATIVA

Em princípio e por lógica, somente as cooperativas aptas a realizarem as deduções de base de cálculo previstas na MP 2.158-35 e Leis 10.684/2003 e 10.676/2003 deveriam ser afastadas das regras da não cumulatividade da COFINS. Estando as demais cooperativas hoje sujeitas às mesmas regras de incidência da COFINS aplicáveis às sociedades em geral, não há sentido em afastar de todas as cooperativas as regras de não cumulatividade.

O tratamento optativo na presente emenda, a seu turno, contempla o art. 174, § 2º, CF, de forma a permitir que as cooperativas escolham o regime de tributação da COFINS que lhe seja menos oneroso.

PARLAMENTAR

Brasília – DF